



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

## **LEI Nº 801/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos de propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de moradia popular, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de 111 (cento e onze) unidades habitacionais populares, no âmbito do Município de Sabáudia, PR, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

**Art. 2º** - Serão adotados os seguintes princípios na implementação das ações indicadas no artigo anterior:

**I** - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

**II** - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**III** - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**IV** - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos 111 (cento e onze) beneficiários devidamente selecionados junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, Faixa 01 e Faixa 02, os terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

**Parágrafo único** – Os terrenos autorizados à doação são os constantes no levantamento técnico, que passa a fazer parte integrante da presente lei, sob forma de anexo único, onde será construído um empreendimento habitacional voltado às famílias de baixa renda.

**Art. 4º** - A efetivação da doação será juntamente com a assinatura do contrato entre os beneficiários e a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária no programa.

**Art. 5º** - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção e do “habite-se”, sobre elas incidentes.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de Decreto Municipal, o interesse social do empreendimento que será destinado ao atendimento do programa de habitação Minha Casa Minha Vida, Faixa 01 e Faixa 02.

**Parágrafo Único.** Estão contemplados dentro da Faixa 01 as famílias com renda familiar de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e contemplados dentro da Faixa 02 as famílias com renda familiar entre R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) até 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

**Art. 7º** - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário, com exceção da isenção tratada no art. 4º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 8º** - O prazo para construção concedido ao beneficiário da doação de terreno pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

**Art. 9º** O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

**§ 1º** Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

**§ 2º** Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

**§ 3º** Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

**§ 4º** O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 10.** O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 11.** Os Lotes a serem regularizados e doados serão os resultantes do desmembramento do lote de terras sob o nº 2/3, Quadra 01, com a área de 29.980,26 metros quadrados, situado no Jardim Paraíso, no Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente matriculado sob o nº. 8984 do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, baseando-se este desmembramento na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação municipal pertinente.

**Art. 12.** As obras de construção das moradias deverão ser iniciadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e terminadas em 24 meses, contados da data da contratação da empresa vencedora do certame, pela modalidade de “chamamento público” nos moldes praticados pela COHAPAR, que deverá promover toda a infraestrutura necessária para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, meio fio e pavimentação asfáltica com cobertura de CBUQ, bem como mediante levantamento topográfico, apresentar ao Município de Sabáudia, os lotes aproveitáveis para construção, para cadastro e formalização de matrícula perante o Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, PR.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal